



PROCESSO Nº : 2013001451
INTERESSADO : **DEPUTADO HELDER VALIN**
ASSUNTO : Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais
da Fazenda Cachoeira - APROFAC
CONTROLE : RPROC

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, apresentado pelo ilustre Deputado Helder Valin, com vistas a obter a declaração de utilidade pública da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Cachoeira - APROFAC, entidade civil, sem fins lucrativos, sediada no Município de Petrolina de Goiás/GO.

A entidade em comento busca o exercício da mútua colaboração entre os sócios visando a prestação de quaisquer serviços, informação e assessoramento que possam contribuir para o fomento, racionalização e evolução das atividades agropecuárias, melhoria da qualidade de vida de seus integrantes e família, bem como a capacitação técnica e profissional.

Ao analisar os autos do processo vê-se que o projeto de lei atende a todos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 7.371, de 20 de agosto de 1971, quais sejam; personalidade jurídica constituída, com inscrição no CNPJ, atestado de efetivo funcionamento, prestação de serviços desinteressados à comunidade e comprovação em seu Estatuto que os membros da diretoria não são remunerados.

Logo, cumpre concluir que a propositura ora relatada não apresenta inconstitucionalidades ou ilegalidades, merecendo, tão somente, as alterações abaixo, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa, objetivando uniformizar as redações dos projetos de lei deste Poder, mediante a adoção do seguinte substitutivo:

“PROJETO DE LEI Nº 84, DE 11 DE ABRIL DE 2013.

*Declara de utilidade pública a entidade que
especifica.*



A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA CACHOEIRA - APROFAC, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 05.400.920/0001-10, com sede no Município de Petrolina de Goiás - GO.

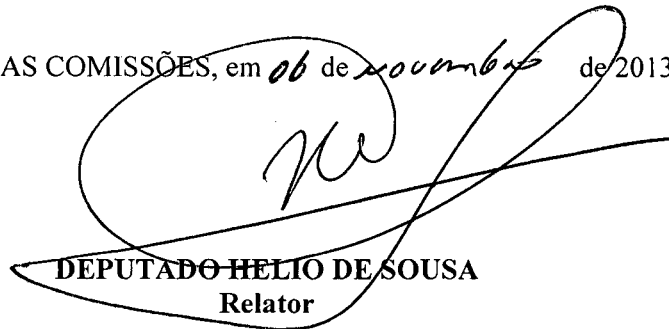
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2013.

HELDER VALIN
Deputado”

Assim, adotado o substitutivo apresentado, somos pela **aprovação** do projeto de lei em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em *06* de *novembro* de 2013.



DEPUTADO HELIO DE SOUSA
Relator